



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO  
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO  
(Lei nº 974 de 16/11/1990)  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
De 16 a 31/07/2013

Jair Fonias  
VISTO

Lei nº 1.642

De 24 de Julho de 2013.

**CRIA O PROGRAMA DE CADASTRO DE PROFISSIONAIS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Cadastro Permanente de Profissionais Portadores de Necessidades Especiais no âmbito do Município de Cabedelo.

**Art. 2º** A implantação e gestão deste Programa será executada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Mulher.

**Parágrafo único.** A Secretaria de que trata o "caput" deste artigo poderá firmar convênios ou termos de cooperação técnicas com outros órgãos que trabalhem neste sentido para a efetivação do presente Programa, além de parcerias com o SINE ou órgãos similares para divulgação e aproveitamento do Cadastro.

**Art. 3º** O cadastro deverá conter todas as informações necessárias para a inclusão dos profissionais no mercado de trabalho, podendo as empresas ou órgãos interessados, consultá-lo gratuitamente, mediante apresentação do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**Art. 4º** Todo o conteúdo objeto deste Programa e respectivo cadastro deverá ficar disponibilizado na Sede da Secretaria gestora do sistema, bem como em sua página da Internet.

**Art. 5º** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de Julho de 2013. 191º da independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

**JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO**  
Prefeito Constitucional